

**ATA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE Nº 08/2020 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2020**

Aos 26 (vinte e seis) dias de novembro de 2020, às 16:00 horas, nesta cidade de Janaúba/MG, reúnem-se na sede do PREVIJAN, o Conselho Deliberativo deste Instituto, estando presentes o Sr. Benenilton da Silva Santos, a Sra. Jaqueline Martins de Oliveira, Sr. Isacleu Caires Martins, Sr. Gilmar Mauricio da Silva, ausente justificadamente por questões de saúde a Sra. Dinalva Rosa Pereira, assim como seu suplente, Sr. Nélio de Paula. Juntamente aos membros supra citados, participou da reunião o Sr. Edvaldo José da Silva (Diretor Presidente) e a Sra. Maria Betânia de Jesus Menezes (Assessora Jurídica). Dando início a reunião o Diretor Presidente apresentou a ordem do dia qual seja: Parcelamento ordinário, assunto monitoras e pedagogas, projeto construção da sede do PREVIJAN e recurso administrativo da servidora ativa protocolado neste Instituto. Relativamente ao parcelamento ordinário o Diretor Presidente informou aos conselheiros presentes que em atendimento a solicitação do Conselho Deliberativo, restou-se efetuada uma pesquisa junto ao GESCON, setor de consultas do Ministério da Previdência, que entendeu que a Lei 1629/2005 supre as exigências inseridas na portaria 402/2008, consoante as disposições do artigo 5º daquela portaria. Portanto, conforme se posicionou o Ministério da Previdência, a Lei 1629/2005 preenche os requisitos para realização do parcelamento convencional. Desta feita, solicitou os conselheiros seja encaminhado pelo Ente Federativo requerimento solicitando o parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias do patronal em atraso com vistas a formalizar o pedido. Em relação à construção da sede informou o Presidente que o PREVIJAN enquanto órgão previdenciário é destinado 2% da receita arrecadada, para pagamentos dos gastos da administração. Que consta já em caixa mais de R\$ 900.000.00 (novecentos mil reais) de residuais de anos anteriores da taxa de administração que podem ser utilizados para a construção da sede. Que o projeto restou-se realizado por profissional habilitado na respectiva licitação de nº 011/2020 e já se encontra no Ente Federativo para aprovação do setor competente. Apresentado o projeto aos conselheiros presentes, estes deliberaram pelo prosseguimento do

processo de construção. No que cabe a situação das servidoras monitoras informou a Diretora de Benefícios, que a Lei municipal de nº 1.908/2011, que deu direito as servidoras monitoras de transporem ao cargo de professoras foi objeto de questionamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual, no qual foi julgada procedente, decidindo que os dispositivos da Lei municipal nº 1.908/2011 que transpuseram as respectivas servidoras se apresentam inconstitucionais, impondo que na data de publicação do acórdão, fossem resguardados os direitos das servidoras que já reuniam os requisitos para aposentadoria, e sobretudo os servidores eventualmente já aposentados. Condição ainda, no referido acórdão o prazo prospectivo de 12 (doze) meses para que o Município providenciasse a adequação da situação funcional dos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade, a fim de não prejudicar os alunos da rede municipal de educação e para garantir a segurança jurídica. Todavia, até a presente data o Ente Federativo não tomou as providências cabíveis. Relativamente no caso das pedagogas, corroborou a Diretora de Benefícios que servidoras municipais, que ocupam cargo de pedagogas, requereram aposentadoria especial de professor, indeferida administrativamente. Que após o indeferimento restou ajuizada ação em face do PREVIJAN, sendo julgada procedente pela instância de primeiro grau, com determinação de implantação do benefício mediante tutela antecipada, sob pena de multa. Que foi interposto recurso por este Ente Federativo. Que o processo seguiu até o Supremo Tribunal Federal, ao final sendo julgada improcedente a ação ajuizada, com conseqüente perda dos efeitos da tutela deferida. Nesse ponto, do retorno dos autos, foi aberto processo administrativo para anulação do ato da aposentadoria outrora concedida mediante tutela antecipada. Que restam ainda duas servidoras aposentadas mediante tutela antecipada. Por fim, no que se refere ao recurso protocolado por servidora ativa, a Diretora de Benefícios explanou a existência de um requerimento de aposentadoria especial de professor que fora indeferido por esta autarquia municipal ante a ausência do cumprimento de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição no cargo de professora, consoante a função de magistério. E que diante disso a servidora protocolou junto ao presente Conselho Deliberativo, Recurso Administrativo em face do Previjan, informou também que o presente Conselho Deliberativo, na pessoa do Presidente Sr. Benenilton da Silva Santos

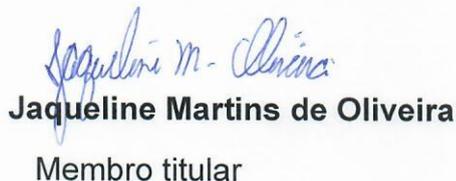
verificando que tal Recurso não competia ao Conselho deliberativo, mas à Junta de Recursos deste Instituto, protocolou o recurso junto à Diretoria Executiva do Previjan para que fosse encaminhado à referida Junta. Prosseguindo, a Diretora de Benefícios informou ainda que de análise dos documentos foi observado que existiam rasuras e sublinhados que desconstituíam a formalidade dos documentos apresentados, bem como, desconstituiria a imparcialidade dos atos conduzidos pela respectiva Junta, por ser o recurso um instrumento formal de direito. Continuou a Diretora que após oficial a servidora, para que promovesse a substituição dos respectivos documentos, essa se manteve inerte até a data de 25 de novembro de 2020, ocasião em que solicitou a retirada do recurso protocolado, devidamente devolvido por este Instituto. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos.

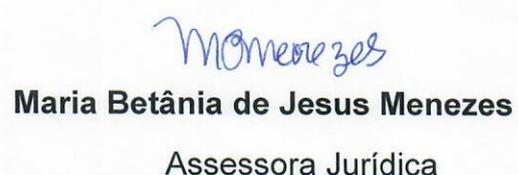

Benenilton da Silva Santos

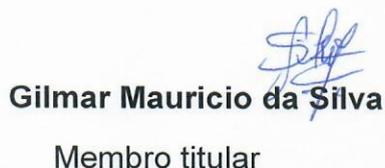
Presidente do Conselho


Isacleu Caires Martins

Membro titular


Jaqueline Martins de Oliveira
Membro titular


Maria Betânia de Jesus Menezes
Assessora Jurídica


Gilmar Mauricio da Silva
Membro titular


Edvaldo José da Silva
Diretor Presidente


Iara Soares Dias
Diretora de Benefícios